

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 015/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, REGENDO O ARRENDAMENTO DE ÁREAS E UTILIZAÇÃO DO CAIS DE INFLAMÁVEIS NO PORTO DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente**, que acumula atualmente a competência de **Diretor de Desenvolvimento Empresarial LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO, sociedade anônima subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 328, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, doravante denominada simplesmente **TRANSPETRO** representada por seu **Presidente SERGIO HERMES MARTELLO BACCI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03475236824, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 034.297.748-29..

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do acordo firmado entre as partes no âmbito da Ação Ordinária nº 5012723-02.2019.4.04.7000, o qual teve parecer favorável da ANTAQ, do Ministério Público Federal e da Secretaria Nacional de Portos e, restou homologado pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Paranaguá¹, ficam quitadas as obrigações previstas nas Cláusulas 4.3, 8.2 e 8.3 do Contrato de Arrendamento nº 015/2006.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas disposições deste Termo.

1

Como mencionado no relatório desta sentença, a União, o MPF e a ANTAQ não apresentaram objeção ao acordo firmado.

Ante o exposto, **homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito** (CPC, art. 487, III, "b").

Dispensar as partes do pagamento das **custas remanescentes**, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Sem honorários, transacionados conforme **evento 305, ACORDO2**.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. **Intím-se**.

Translade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Popular nº 5000496-82.2021.4.04.7008.

Com o trânsito em julgado, **promova-se o que for necessário para o levantamento/transfêrencia dos valores depositados em contas judiciais nestes autos nos eventos 15 (evento 15, GUIA DEP2), 39 (evento 39, GUIA DEP2) e 306 (evento 306, GUIA DEP2), observando-se os exatos termos do acordo firmado (evento 305, ACORDO2).**

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME ROMAN BORGES, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700015425463v44 e do código CRC c6fc493e.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **GUILHERME ROMAN BORGES**
Data e Hora: 19/2/2024, às 14:56:41

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 13 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

SERGIO HERMES MARTELLO BACCI
PRESIDENTE DA TRANSPETRO

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: